Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 075/21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.803/2015, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3° da Lei Municipal nº 1.803/2015, a qual dispõe sobre serviços de máquinas prestados a núcleos familiares do Município, fixa valores à cobrança dos serviços, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º *Fica autorizado o município a cobrar, de forma subsidiada, parte dos custos da prestação dos serviços de máquinas, conforme valores constantes na tabela abaixo, excluindo-se o deslocamento:*

Máquina	***Valor***
Motoniveladora	*2,0 URM por Hora/máquina*
Trator de Esteira	*3,0 URM por Hora/Máquina*
Carregador	*2,0 URM por Hora/Máquina*
Retroescavadeira	*2,0 URM por Hora/Máquina*
Escavadeira Hidráulica	*3,0 URM por Hora/Máquina*
Trator de pneu com equipamento acoplado	*1,5 URM por Hora/Máquina*
Outros equipamentos	*1,00 URM por Dia*
Caminhão tanque ou caçamba	*0,5 URM por Hora/Máquina*
Mini-Carregador	*2,0 URM por Hora/Máquina*
Trator de pneus com ensiladeira acoplada	*3,0 URM por Hora/Máquina*

§ 1º *Fica autorizado o Município a isentar do pagamento dos valores relativos ao uso dos implementos agrícolas tipo ensiladeira, grade aradora, distribuidor de esterco líquido, distribuidor de calcário, distribuidor para ureia, carroção, dentre outros disponíveis, quando não acompanhados do trator do Município e quando estes equipamentos forem devolvidos em até 48 horas.*

§ 2º *Nos serviços de terraplanagens e limpeza de aviários em que seja necessária a realização de serviços com mais de uma máquina e com caminhões, para a locomoção de terra e outros materiais, estes serviços acessórios serão realizados sem custos ao beneficiário.*

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/12/21

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

§ 3º Os serviços serão executados de acordo com a disponibilidade dos equipamentos do Município, dando-se prioridade aos serviços de natureza pública.

§ 4º Os agricultores que autorizarem a extração de cascalho em suas propriedades terão direito a serviços de horas/máquina equivalentes a 11 (onze) URM's por jazida/ano, sem compensação em anos subsequentes.

§ 5º Fica autorizado o Município a isentar os Núcleos Familiares para os quais sejam prestados serviços de horas/máquina que não excederem a 2,5 (duas vírgula cinco) URM's/ano.

§ 6º Poderá o município contratar máquinas terceirizadas para o serviço de limpeza de aviários ficando autorizado a subsidiar 50% do valor da hora máquina contratada.

§ 7º Fica autorizado o Município a isentar os Núcleos Familiares de produtores agropecuaristas do pagamento dos valores relativos ao uso dos equipamentos encanteiradora e pulverizador de frutas, que poderão permanecer na posse dos usuários pelo tempo necessário para o serviço, sem limite de horas, podendo a Secretaria de Agricultura requisitar a devolução do equipamento ou repassa para outro produtor, segundo sua programação, ordem que deverá ser respeitada no prazo de 48hs da solicitação. "

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/12/21
Vanessa L.C. Ballmann

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
WELISON VALDUGA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 075/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei objetiva alterar a redação do artigo 3º a qual dispõe sobre serviços de máquinas prestados a núcleos familiares do Município, fixa valores à cobrança dos serviços.

A alteração se constitui, basicamente, na atualização dos valores da hora máquina e na atualização da redação do artigo ente a realidade atual de preços, demanda e necessidades.

O Município realiza serviços com máquinas e equipamentos junto às propriedades rurais de modo subsidiado, o que se mantém, apenas, com a nova realidade fática e econômica, se fez necessário realizar algumas alterações e ajustem em valores de horas e de tipos de equipamentos e de sistemática, como a de, por exemplo, cobrar por hora o uso de caminhão, e não mais por quilômetro e incluir neste dispositivo o trator de pneu com a ensiladeira.

Contudo os benefícios instituídos na legislação se mantém e se revelam muito importantes para a principal matriz econômica local, que é o setor agropecuário, gerador de emprego e renda a nível local.

Aliás, o Município tem ao longo deste ano desenvolvido, implementado e ampliado programas nas diversas áreas e sempre buscando manter o equilíbrio destes programas, realizando os ajustes que se fizerem necessários ao longo de sua execução, como é o caso agora.

Se trata de mais uma ação pensada na coletividade e que temos que representa o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de Lei.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/12/21
Vanessa K. C. Bailinot

APROVADO em 20/12/21
Câmara Municipal de Vereadores